



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 16.08.19 Rly.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT- 300/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1.

1.2.

1.3.

1.4.

1.5.

Informação protegida



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 1 de março de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamentos com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de um estabelecimento de hospedagem com quatro quartos e dez camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada e a oferta de alojamento não registado, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 277 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de carta, e procedeu à correção das irregularidades na plataforma mencionada.

Alojamento 1.2.

Este alojamento consta na tipologia de estabelecimento de hospedagem com quatro quartos duplos e doze camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 275 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu à correção da irregularidade nas plataformas mencionadas.

Alojamento 1.3.

Este alojamento trata-se de um estabelecimento de hospedagem com quatro quartos e onze camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 318 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu à correção da irregularidade na plataforma mencionada.

Alojamento 1.4.

Consta do registo como moradia com dois quartos e cinco camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 321 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu à correção da irregularidade na plataforma mencionada.

Alojamento 1.5.

Este alojamento, está registado na tipologia de quartos com dois quartos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 304 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu à devida correção na plataforma mencionada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento dos presentes procedimentos e que disto seja dado conhecimento às entidades, identificada em 1.1. e 1.5., conforme propostas de ofícios constantes em anexo, SAI-IRT/2019/486 e SAI-IRT/2019/548.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 27 de junho de 2019

A Inspetora,

Helena Fraga